



ESTATUTOS



ESTATUTOS ACTUALIZADOS

(com as alterações introduzidas pelas deliberações unânimes de 3 de Fevereiro de 2015)

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

- 1 - A Empresa adopta a denominação de A.D.C. – Águas da Covilhã, E.M..
- 2 - A Empresa é uma Empresa local municipal de capitais maioritariamente públicos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 3 - A Empresa dispõe de plena capacidade jurídica abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objecto referido no artigo 3º.
- 4 - A Empresa durará por tempo indeterminado.
- 5 - A Empresa rege-se pelo Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos, e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado.

ARTIGO 2º

Sede

A Empresa tem a sua sede na Rua Ruy Faleiro, número 111, união das freguesias de Covilhã e Canhoso e concelho da Covilhã, podendo, por deliberação unânime do seu Conselho de Administração, deslocar a sua sede para qualquer outro local da área do Município da Covilhã e estabelecer, deslocar ou encerrar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação legal onde o entenda conveniente.

ARTIGO 3º

Objecto

A Empresa tem como objecto exclusivo:

- 1 - Por delegação do Município da Covilhã, nos termos da deliberação da respectiva Assembleia Municipal de 23 de Dezembro de 2005 e nos termos do nº 1 do artigo 20º e do artigo 45º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e nos termos que venham a ser previstos no contrato de gestão delegada

a celebrar entre a Empresa e o Município da Covilhã, adiante designado por Contrato de Gestão Delegada, a seguinte actividade de interesse geral: a gestão e exploração, em regime de exclusividade, dos serviços municipais do ambiente, nomeadamente, o abastecimento de água, a drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais, o tratamento de águas residuais urbanas, limpeza pública, a recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos e os parques e jardins, na área do Município da Covilhã.

2 - Acessoriamente, outras actividades acessórias ou complementares relacionadas com o ambiente.

ARTIGO 4º

Disposições gerais

1 - Constituem Órgãos Estatutários da Empresa a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

2 - Os membros dos Órgãos Estatutários são eleitos pela Assembleia-Geral nos termos do Artigo 5º, e auferem, ou não, remuneração, consoante for deliberado por aquela Assembleia e em conformidade com a lei aplicável.

ARTIGO 5º

Mandato

1- A Assembleia Geral designa os membros dos Órgãos Estatutários e da Mesa da Assembleia Geral, salvo o disposto no número 2 do Artigo 11º dos Estatutos.

2- O mandato dos titulares dos Órgãos Estatutários designados nos termos do número anterior será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

3- Os titulares dos Órgãos Estatutários designados na pendência de mandato autárquico manter-se-ão até ao final deste, sem prejuízo da possibilidade da sua recondução.

ARTIGO 6º

Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é formada por um representante de cada uma das Entidades Participantes.
- 2 - Compete ao órgão executivo da Entidade Pública Participante designar o representante desta na Assembleia Geral da Empresa, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada por quem, com poderes para o acto, o represente, enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora designada para a respectiva reunião.
- 3 - A Entidade Privada Participante pode fazer-se representar por qualquer pessoa que faça parte do Conselho de Administração da Empresa, ou da respectiva administração, direcção ou gerência, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada por quem, com poderes para o acto, o represente, enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora designada para a respectiva reunião.
- 4 - Cada Entidade Participante tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no Capital da Empresa.

ARTIGO 7º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, coadjuvado nas suas funções por um Secretário.
- 2 - Compete ao Presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberações das referidas assembleias gerais.
- 3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

ARTIGO 8º

Sessões e Convocatória

- 1- A Assembleia-Geral tem, anualmente, duas sessões ordinárias, a realizar nos meses de Outubro e Março.
- 2- A Assembleia-Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento de qualquer das Entidades Participantes ou do Conselho de Administração.
- 3- As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com a antecedência de pelo menos 21 (vinte e um) dias, mediante carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com recibo de leitura que substituirá, para todos os efeitos, a publicação da convocatória.
- 4- Sempre que seja requerida a realização de uma reunião extraordinária da Assembleia-geral, o Presidente da Mesa convocá-la-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção do respectivo requerimento, nos termos do número anterior.
- 5- Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião que lhe tenha sido requerida dentro do prazo fixado no número anterior, podem os requerentes fazê-lo directamente, invocando na carta convocatória tal circunstância.
- 6- A Assembleia-Geral pode reunir com dispensa das formalidades prévias, caso estejam presentes ou devidamente representados todas as Entidades Participantes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9º

Quórum Deliberativo

A Assembleia Geral pode deliberar validamente, em primeira convocação, sempre que estejam presentes ou representados Entidades Participantes que representem mais de dois terços do Capital da Empresa e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Entidades Participantes presentes ou representados e a percentagem de capital que lhes couber, ressalvadas as excepções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

ARTIGO 10º

Competência

1 - A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Empresa, a quem compete, designadamente:

- a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados, bem como o parecer do Fiscal único, referentes ao ano transacto;
- c) Determinar, quando o entenda necessário para uma adequada gestão económica e financeira, a criação de instrumentos de gestão previsional para além dos previstos no artigo 22º dos Estatutos;
- d) Eleger os membros dos Órgãos Estatutários cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer das Entidades Participantes;
- e) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de aumentos de capital e de alienação de capital, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Empresa;
- f) Deliberar sobre a constituição de fundos e reservas, para além dos definidos no Artigo 25.º dos presentes Estatutos;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% (vinte por cento) do Capital da Empresa, com excepção das obras, equipamentos e/ou contratos de prestação de serviços que tenham merecido aprovação e que se enquadrem nos instrumentos de gestão previsional referidos na a) do número 1 deste Artigo;
- h) Aprovar empréstimos a médio e longo prazo e a emissão de obrigações;
- i) Fixar as remunerações dos membros dos Órgãos Estatutários;
- j) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Aprovar propostas de actualização anual do Tarifário, de revisão do Tarifário para o Período Vinculativo seguinte e de revisão extraordinária, nos termos em que venham a ser previstos no Contrato de Gestão Delegada, sob proposta do Conselho de Administração;
- l) Autorizar a celebração, modificação e rescisão de Contratos Programa com as Entidades Públicas Participantes;
- m) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;

- n) Deliberar acerca da avaliação anual do desempenho da Empresa, incluindo a aprovação de um relatório com a análise comparativa das projecções decorrentes do Plano Económico-Financeiro de Longo Prazo para a Empresa e a efectiva situação económico-financeira da Empresa, sob proposta do Conselho de Administração;
- o) Aprovar os termos do acordo de compensação financeira a favor da Empresa a prever no Contrato de Gestão Delegada, sob proposta do Conselho de Administração;
- p) Aprovar proposta, a submeter no final de cada Período Vinculativo, e os termos finais da revisão do Contrato de Gestão Delegada nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto e conforme venha a ficar estabelecido no referido Contrato de Gestão Delegada, e bem, assim, aprovar qualquer alteração ou rescisão do Contrato de Gestão Delegada, sob proposta do Conselho de Administração;
- q) Deliberar sobre o Plano Económico-Financeiro de Longo Prazo para a Empresa e suas eventuais revisões;
- r) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 - As deliberações são tomadas por número de votos que represente a maioria do Capital, salvo as referidas nas alíneas a), b), c) e), f), g), h), i) k), l) m), n), o), p) e q) do número anterior, as quais devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO 11º

Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Empresa, composto por 3 (três) membros com funções executivas, um dos quais será o respectivo Presidente, a eleger em sede de Assembleia Geral.

2 - Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, as Entidades Públicas Participantes têm o direito a designar e destituir 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais será o Presidente, e a Entidade Privada Participante tem o direito a designar e destituir 1 (um) membro.

3 - Compete, designadamente, ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes Estatutos:

- a) Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;**
- b) Exercer os poderes que foram delegados na Empresa nos termos que venham a ser previstos no Contrato de Gestão Delegada;**
- c) Administrar o património da Empresa;**
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis sem prejuízo, quanto aos últimos, da competência reservada à Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do número 1 do Artigo 10º;**
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;**
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;**
- g) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;**
- h) Emitir parecer sobre os assuntos que a Assembleia Geral entenda dever submeter-lhe e realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;**
- i) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos, designando e exonerando os elementos que integrem a estrutura orgânica da Empresa;**
- j) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;**
- k) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitadas de obras;**
- l) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa;**
- m) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;**
- n) Elaborar propostas de actualização anual do Tarifário, de revisão do Tarifário para o Período Vinculativo seguinte e de revisão extraordinária, nos termos que venham a ser previstos no Contrato de Gestão Delegada e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;**

- o) Elaborar propostas de termos do acordo de compensação financeira a favor da Empresa conforme venha a ser previsto no Contrato de Gestão Delegada e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- p) Elaborar proposta, a submeter no final de cada Período Vinculativo, da revisão do Contrato de Gestão Delegada conforme aí previsto, e bem, assim, aprovar qualquer alteração ou rescisão do Contrato de Gestão Delegada, e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- q) Elaborar propostas de avaliação anual do desempenho da Empresa, incluindo proposta de um relatório com a análise comparativa das projecções decorrentes do Plano Económico-Financeiro de Longo Prazo para a Empresa e a efectiva situação económico-financeira da Empresa e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- r) Celebrar Contratos-Programa com Entidades Públicas Participantes, de acordo com a autorização da Assembleia Geral, e elaborar os planos plurianuais e anuais de investimento;
- s) Elaborar os relatórios e contas anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada;
- t) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- u) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- v) Instaurar processos de contra-ordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas por violação dos regulamentos que regem o serviço público que compete à Empresa;
- w) Promover candidaturas para acesso a fundos comunitários;
- x) Elaborar, para efeitos de aprovação pelos órgãos competentes do Município da Covilhã uma proposta de regulamento de serviços, no qual se definem os direitos e obrigações da Empresa e dos utentes subjacentes às relações de prestação e utilização dos serviços;
- y) Proceder à cobrança coerciva das dívidas à Empresa provenientes de custos de prestações de serviço e tarifas, aplicando para tanto o Código de Procedimento do Processo Tributário, com as necessárias adaptações;
- z) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos Estatutos, regulamentos internos e por deliberação da Assembleia Geral.

4 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

5 - Os Administradores são dispensados da prestação de caução nos termos do número 3 do Artigo 396º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12º

Deliberações Unânicas

As deliberações do Conselho de Administração relativas aos assuntos descritos nas alíneas f), n), o), p), q), r) e s) do número 1 do Artigo 11º dos presentes Estatutos devem ser aprovadas por unanimidade.

ARTIGO 13º

Delegação de Poderes

1 - Nos termos e para os efeitos do número 1 do Artigo 27º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, foram delegados na Empresa os poderes de autoridade, consubstanciados em poderes de fiscalização, vigilância, limpeza, leitura e cobrança e outros legalmente permitidos que, em cada caso, se revelem necessários à prestação do serviço público que constitui o seu objecto social, incluindo, nomeadamente, para além dos decorrentes do Regime Geral das Contra-Ordenações e do artigo 97º da Lei da Água, os seguintes:

- a) A fixação de tarifas e de preços relativas aos serviços públicos, objecto da sua actividade e proceder à respectiva cobrança;
- b) Proceder, nos termos legalmente admissíveis, à instauração de procedimentos e de processos de execução por dívidas resultantes dos serviços prestados no âmbito da sua actividade, bem como proceder à suspensão dos fornecimentos ou à retirada dos contadores de água consumida;
- c) Utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado do Município da Covilhã, afectos ao exercício da sua actividade;
- d) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas à exploração de serviços públicos a prestar, bem como, solicitar a posse administrativa e, bem assim, todos os

demais procedimentos relacionados com processos de expropriação e pagamento das indemnizações devidas;

e) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar e utilizar o subsolo para todas as infra estruturas no âmbito da sua actividade;

f) Celebrar Contratos Programa com as Entidades Públicas Participantes;

g) Promover candidaturas para acesso a fundos comunitários;

h) Exercer a fiscalização sobre as infra-estruturas e instalações cuja operação lhe está entregue;

i) Fiscalizar o cumprimento e aplicação das normas legais, dos regulamentos e posturas municipais, que intercedem no âmbito da sua actividade, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantar autos e participações a remeter à Câmara Municipal da Covilhã;

j) Instruir processos de contra ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas respectivas;

k) Exercer os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei e cujo exercício não seja da competência exclusiva do Município da Covilhã, necessários à prossecução do seu objecto social.

2 - O Conselho de Administração pode designar pessoal da Empresa para o exercício de funções de autoridade contidas no número anterior, sendo-lhes aplicável o estatuto previsto no Artigo 27º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 14º

Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:

a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;

c) Representar a Empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

d) Providenciar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes Estatutos e regulamentos internos ou que lhe sejam delegados pelo Conselho de Administração.

2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou, na falta da designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

3 - O Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

ARTIGO 15º

Reuniões, deliberações e actas

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
- 2- Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 3- Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou se tratar de uma reunião com data marcada e exarada em acta de reunião anterior à qual tenham comparecido.
- 4- O Conselho de Administração não pode reunir, nem tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
- 5- Sem prejuízo do disposto no Artigo 12º, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de um voto de qualidade.
- 6- Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, devendo os poderes de representação conferidos constar de carta dirigida ao Presidente, válida para apenas uma reunião.
- 7- As reuniões dos Conselhos de Administração poderão ser realizadas por meio telemático.
- 8- De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

ARTIGO 16º

Fiscal Único

1 - A fiscalização da Empresa é exercida por um Fiscal único, designado pelo órgão deliberativo da Entidade Pública Participante, sob proposta do órgão executivo desta, que deverá ter sempre um suplente, devendo ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores de contas, que procederá à certificação das contas.

2 - São competências do Fiscal único, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da Empresa e sendo, caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no nº 5 do artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio acerca da celebração dos Contratos-Programa previstos nos artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- h) Remeter semestralmente aos órgãos executivos das Entidades Participantes da Empresa um relatório fundamentado sobre a situação económico-financeira da Empresa;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

3 - O Fiscal único deverá emitir os pareceres da sua competência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da recepção de todos os elementos necessários à respectiva apreciação, prazo esse que se suspende pelo período de resposta a pedidos de esclarecimentos adicionais.

ARTIGO 17º

Termos em que a Empresa se obriga

A Empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador no exercício da competência que lhe tenha sido delegada.

ARTIGO 18º

Capital

- 1 - O Capital, integralmente subscrito e realizado, é de nove milhões de euros.
- 2 - O Capital encontra-se subscrito nos seguintes termos:
 - a) Uma participação de quatro milhões quinhentos e noventa mil euros subscrita pela Entidade Pública Participante, correspondente a 51% do Capital;
 - b) Uma participação de quatro milhões quatrocentos e dez mil euros subscrita pela Entidade Privada Participante, correspondente a 49% do Capital;
- 3 - O Capital pode ser alterado por dotações ou outras entradas das respectivas entidades participantes, bem como mediante incorporação de reservas, mantendo a Entidade Pública Participante a posição maioritária, se imposta pela legislação aplicável.

ARTIGO 19º

Prestações Acessórias

- 1- As Entidades Privadas Participantes obrigam-se a efectuar prestações acessórias a favor da Empresa até ao montante de dois milhões de euros de acordo com o calendário que venha a ser deliberado em Assembleia-Geral.
- 2- As prestações acessórias das Entidades Privadas Participantes serão remuneradas de acordo com o venha a ser deliberado em Assembleia-Geral.
- 3- As prestações acessórias das Entidades Privadas Participantes são reembolsadas de acordo com o calendário que venha ser deliberado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 20º

Amortização de Participações

- 1- A Empresa poderá amortizar as participações das Entidades Privadas Participantes em caso de dissolução, declaração de insolvência destas ou ainda em caso de arrematação ou adjudicação judicial das respectivas participações.
- 2 – A Empresa poderá ainda amortizar as participações das Entidades Privadas Participantes em caso de arresto, arrolamento, qualquer procedimento cautelar ou ainda em caso de penhora das respectivas participações, salvo se no âmbito de processos contestados de boa fé pelas Entidades Privadas Participantes.
- 3 - A amortização referida nos números anteriores do presente Artigo far-se-á pelo valor da participação segundo o último balanço aprovado, a pagar em 3 (três) prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e vinte quatro meses, acrescendo juros calculados, à taxa anual equivalente à Euribor a 6 (seis) meses (em vigor à referida data), acrescida de 2% (dois por cento), relativamente aos montantes cujo pagamento é deferido, após a fixação definitiva da contrapartida (valor dos capitais próprios, deduzido das prestações acessórias constantes no último balanço).
- 4- Em simultâneo com os pagamentos referidos no número anterior serão pagos, ao valor nominal, montantes proporcionais das prestações acessórias efectuadas pelas Entidades Privadas Participantes.

5- A participação amortizada figurará como tal no balanço, podendo a Empresa deliberar nos termos legais e estatutários a correspondente redução do Capital ou o aumento do valor das restantes participações, ou ainda a criação de uma ou mais participações para alienação a terceiros.

ARTIGO 21º

Princípios Básicos da Gestão

1 - A gestão da Empresa realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, regras legais e princípios de boa gestão, visando igualmente a satisfação das necessidades de interesse geral.

2 - Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos e condicionalismos:

- a) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio financeiro da Empresa;
- b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com os padrões internacionais;
- c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial;
- e) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- f) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentibilidade das explorações e com grau de risco da actividade;
- g) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adaptadas à dimensão da Empresa.

ARTIGO 22º

Instrumentos Previsionais

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;

- d) Plano Previsional de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

ARTIGO 23º

Património

- 1- O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
- 2- A Empresa pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- 3- É vedada à Empresa a contracção de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor das suas Entidades Participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

ARTIGO 24º

Equilíbrio das Contas

- 1 - A Empresa deve apresentar, nos termos legais, resultados anuais equilibrado, sem prejuízo da possibilidade de a Empresa proceder a investimentos cujo ciclo de exploração exceda o prazo de 1 (um) ano devendo nesse caso ser avaliado o equilíbrio da exploração numa óptica plurianual que abranja a totalidade do período de investimento.
- 2 - Contribuem para a consecução do equilíbrio das contas as receitas da Empresa:
 - a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b) O rendimento dos bens próprios;
 - c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
 - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - e) As doações, heranças e legados;
 - f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
 - g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

ARTIGO 25º

Reservas

1 - Para além da reserva legal prevista por lei, a Empresa poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Conta de Reserva para Investimentos de harmonia com Plano Económico e Financeiro de Médio e Longo Prazo, a fixar pela Assembleia-Geral, mediante deliberação tomada por unanimidade;
- b) Fundos para fins sociais.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior à vigésima parte dos lucros da Empresa.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital, para cobertura de prejuízos acusados no balanço do exercício que não possa ser coberta pela utilização de outras reservas ou para cobertura da parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

4 - O fundo para fins sociais será fixado anualmente por decisão unânime da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração, em percentagem dos lucros e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da Empresa.

ARTIGO 26º

Lucros

1- Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte aplicação, por ordem preferencial, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade, em Assembleia-Geral:

- a) Coberturas de prejuízos transitados, caso existam;
- b) Constituição ou reforço da reserva legal;
- c) Distribuição de dividendos às Entidades Participantes;

2- A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria de dois terços, não distribuir dividendos às Entidades Participantes.

3- No decurso de um exercício poderão ser feitos às Entidades Participantes adiantamentos sobre os lucros, desde que respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.

4- O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27º

Estatuto do Pessoal

1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime jurídico do contrato de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada nos termos da lei geral, nos termos do disposto no artigo 28º da Lei nº 5/2012, de 31 de Agosto.

2 - A tabela de remuneração do pessoal é fixada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 11º dos presentes Estatutos.”

ARTIGO 28º

Pessoal com Relação Jurídica de Emprego Público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Empresa mediante acordo de cedência por interesse público, nos termos da legislação geral em termos de regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

ARTIGO 29º

Dissolução da Empresa

A Empresa dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 65º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.

